LEI COMPLEMENTAR Nº 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2013

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º. Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

VI- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor passa a denominar-se Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

VII - São Criadas:

a) Secretaria Municipal de Governo;

b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

c) Assessoria Especial de Segurança Pública.

Art. 3º. Em decorrência do disposto no art. 2º a Administração direta passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria;

V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;
VI - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;
VII - Secretaria Municipal da Fazenda;
VIII-Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;
IX -Secretaria Municipal de Educação;
X -Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
XI -Secretaria Municipal de Saúde;
XII -Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XIII -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;
XIV -Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
XV -Secretaria Municipal de Comunicação Social;
XVI -Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
XVII-Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;
XVIII-Secretaria Municipal de Cultura;
XIX -Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
XX -Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito possui Chefia de Gabinete de Nível I - Superior de Direção, um Assessor Técnico e quatro Gerências – Nível V – Assessoramento Geral.

§1º. O Prefeito será auxiliado pelas assessorias de Nível II:

I - 05 (cinco) Assessoriais Especiais;
II - Assessoria de Ações Governamentais;
III - Assessoria de Imprensa;
IV - Assessoria de Eventos e Cerimonial;
V - Assessoria Parlamentar.

§2º. Os quatro distritos do Município de Anápolis serão dotados de Sub-Prefeituras, geridos por Sub-Prefeitos - cargo de Nível intermediário.

§3º A Assessoria Especial de Segurança Pública Municipal integra o Gabinete do Prefeito, gerida por ocupante do cargo em comissão de Nível II - Assessoramento Superior, dotada de:

I - Diretoria do Grupo de Gestão Integrada:
a) Gerência de Vídeo Monitoramento;
b) Gerência de Convênios;
c) Gerência de Políticas Públicas no Combate as Drogas.

§4º. O Gabinete do Vice-Prefeito é dotado dos seguintes assessoramentos de Nível V:

I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria Técnica.

Art. 5º. É criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Governo, com competência e atribuições de assessoramento direto ao Prefeito nas funções políticas, administrativas, coordenação e controle dos atos administrativos, gestão de procedimentos administrativos de compras e licitações e atribuições afins.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Governo, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;
II -Assessoria Técnica;
III - Diretoria de Serviços ao Cidadão:
a) Gerência do Rápido Jundiaí;
b) Gerência do Rápido Anashopping;
c) Gerência do Rápido Jaiara.
IV - Diretoria de Ações Governamentais:

a) Gerência de Expediente e Despacho;
b) Gerência do Diário Eletrônico;
c) Gerência de Ouvidoria;
d) Gerência de Imprensa;
e) Gerência do 156 – Disque Prefeitura;
f) Assessoria Política para Assuntos da Juventude;
g) Assessoria para Assuntos Comunitários;
h) Assessoria da Criança;
i) Assessoria para Assuntos da Melhor Idade.
V - Diretoria de Compras e Licitações:
a) Gerência de Compras;
b) Gerência de Licitações;
c) Gerência de Logística.
VI - Diretoria de Eventos e Cerimonial;
VII - Diretoria de Processo Legislativo:
a) Gerência Legislativa.

Art. 6º. A Procuradoria-Geral do Município, com *status* de Secretaria, tem as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvam procedimentos jurídicos administrativos ou judiciais.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Procuradoria-Geral do Município, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Procurador-Geral do Município, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;
II - 03 (três) Assessorias Técnicas;
III - Diretoria Geral:
a) Gerência.
IV **-** Diretoria Administrativa:
a) Gerência de Processos Judiciais;
b) Gerência de Processos Administrativos.

Art. 7º. A Controladoria, com *status* de Secretaria, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Controlador, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Assessoria Técnica;
II - Gerência de Receitas;
III - Gerência de Despesas;
IV - Gerência de Auditoria.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com composição, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei específica e em regimento interno, conta com a estrutura e unidades correspondentes aos seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Diretoria de Defesa do Consumidor;
a) Gerência de Atendimento ao Consumidor;
b) Gerência de Fiscalização.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, é responsável por tramitar as matérias de interesse do Poder Executivo junto ao Poder Legislativo e órgãos afins.

Parágrafo único - As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I -Chefia de Gabinete;

II -Assessoria Técnica;

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda compete a gestão financeira do Município.

§ 1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal da Fazenda, gerida pelo ocupante do cargo de Nível I – Superior de Direção, Secretário Municipal da Fazenda, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III - Diretoria da Receita:

a) Gerência de Arrecadação;

b) Gerência de Fiscalização;

c) Gerência de Gestão de Nota Eletrônica;

d) Gerência de Cadastro Econômico;

e) Gerência de Cadastro Imobiliário;

f) Gerência de Tributação.

IV - Diretoria do Tesouro:

a) Gerência de Controle Financeiro;

b) Gerência de Pagamento.

V - Diretoria de Contabilidade:

a) Gerência Contábil;

b) Gerência de Conciliação e Baixas.

VI - Diretoria de Recuperação de Crédito e Controle de Dívida Ativa:

a) Gerência de Controle da Dívida Ativa;

b) Gerência de Recuperação de Crédito.

§2º. O Conselho Municipal de Contribuintes integra a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas no Livro III, Título III, Capítulo VI, da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 - Código Tributário Municipal e de Rendas e regimento interno.

Art.11. A Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, com competência e atribuições para centralizar os sistemas de pessoal e desenvolvimento dos recursos humanos inerentes a Administração Municipal.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III- Diretoria de Recursos Humanos:

a) Gerência de Informação e Normatização;

b) Gerência de Cadastro e Folha de Pagamento;

a) Gerência de Concessão e Benefícios;

c) Gerência de Formação e Aperfeiçoamento.

Art.12. A Secretaria Municipal de Educação tem as finalidades, competências e atribuições relativas à educação pública municipal.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Educação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III- Diretoria Administrativa e Financeira:

a) Gerência Administrativa e Financeira;

b) Gerência de Transporte Escolar;

c) Gerência de Merenda Escolar;

d) Gerência de Modulação;

IV- Diretoria de Educação:

a) Gerência de Ensino;

b) Gerência de Eventos Educacionais;

c) Gerência de Educação Infantil;

d) Gerência de Projetos Especiais;

e) Gerência de Inspeção e Administração Escolar e Estatística;

f) Gerência de Tecnologia Educacional.

V - Diretoria de Fiscalização de Obras:

a) Gerência de Fiscalização.

Art.13. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento possuiu as finalidades, competências e atribuições relativas a todas as ações que envolvem o atendimento geral aos munícipes; planejamento administrativo, estratégico, financeiro, contábil e orçamentário e ações relativas à gestão tecnológica e patrimônio.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III- Diretoria de Gestão do Plano Diretor:

a) Gerência de Projetos e Ações Estratégicas;

IV- Diretoria de Gestão Tecnológica e Comunicação:

a) Gerência de Internet;

b) Gerência de Telecomunicação;

c) Gerência de Gestão de Sistemas;

d) Gerência de Desenvolvimento de Sistemas;

e) Gerência de Suporte.

V - Diretoria de Gestão Logística e Patrimônio:

a) Gerência de Logística e Suprimentos;

b) Gerência de Patrimônio e Almoxarifado.

VI - Diretoria de Planejamento e Gestão Orçamentária:

a) Gerência de Planejamento e Pesquisa;

b) Gerência de Orçamento.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Saúde compete planejar, desenvolver e executar ações relativas à saúde neste Município.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Saúde, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III- Superintendência de Atenção e Promoção à Saúde:

a) Diretoria de Unidades Básicas;
b) Diretoria de Estratégia de Saúde das Famílias;
c) Diretoria dos CAIS;
d) Diretoria da UPA;
e) Diretoria do Hospital Municipal Jamel Cecílio;
f) Diretoria da Saúde Bucal;
g) Gerência do CAPS;
h) Gerência de Assistência Farmacêutica.
IV - Diretoria Administrativa e Financeira:
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Financeira.
V - Diretoria de Planejamento, Regulação e Auditoria:
a) Gerência de Planejamento, Processamento e Orçamento;
b) Gerência de Serviços de Assistência à Saúde;
c) Gerência de Urgência;
d) Gerência de Rede Laboratorial;
e) Gerência de Auditoria;
f) Gerência de Regulação.
VI - Diretoria de Vigilância à Saúde:
a) Gerência de Vigilância Sanitária;
b) Gerência Epidemiológica;
c) Gerência de Zoonoses.
VII -Diretoria de Fiscalização de Obras:
a) Gerência de Fiscalização.

§2º. A Superintendência de Atenção e Promoção a Saúde será gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível II – Assessoramento Superior.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente possui competência e atribuições para planejar, desenvolver e executar ações relativas ao desenvolvimento da política ambiental do Município.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria Técnica:
III- Diretoria de Gestão Ambiental:
a) Gerência de Licenciamento Ambiental;
b) Gerência de Fiscalização Ambiental.
V- Diretoria de Educação Ambiental:
a) Gerência de Proteção e Educação Ambiental.
VI -Diretoria de Gestão de Limpeza Urbana e Conservação de Praças, Parques e Jardins:
a) Gerência de Limpeza Urbana;
b) Gerência de Conservação de Praças, Parques e Jardins;
c) Gerência da Guarda Ambiental.
VII - Diretoria de Fiscalização e Posturas:
a) Gerência de Licenciamento e Fiscalização;
b) Gerência de Atendimento 24 horas;
c) Gerência do Bem Estar e Ordem Pública.

§2º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente integra a estrutura da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas em lei específica e regimento interno.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura com a finalidade, competência e atribuição de execução política, planos, programas e projetos relativos à área de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Indústria, Comércio e Turismo no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria Técnica;
III- Diretoria de Turismo:
a) Gerência de Turismo.
IV- Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços:
a) Gerência de Indústria;
b) Gerência de Comércio e Serviços;
c) Gerência do Microempreendedor Individual.
VI- Diretoria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:
a) Gerência de Abastecimento;
b) Gerência de Mercados Populares e Feiras Livres;
c) Gerência de Agricultura e Pecuária;
d) Gerência de Escola Agrícola.

Art. 17. É criada, com o respectivo cargo de Secretário Municipal, a Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, com competência e atribuições de promover, coordenar e incentivar políticas públicas de geração de emprego e renda, cooperativismo e de economia solidária, elaborar política municipal de apoio ao primeiro emprego e desempenhar atribuições afins.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, Secretário Municipal, com os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I -Chefia de Gabinete;
II -Assessoria Técnica;
III-Diretoria de Trabalho, Emprego e Renda:
a) Gerência de Intermediação de Mão de Obra e Orientação ao Trabalhador;
b) Gerência de Qualificação Social e Profissional;
c) Gerência de Políticas de Trabalho e Renda ao Primeiro Emprego.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Comunicação Social possui competência e atribuições para desenvolver ações inerentes as relações públicas, informações e divulgação das atividades e assuntos correlatos da Administração.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Comunicação Social, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria Técnica;
III- Diretoria de Jornalismo;
IV- Diretoria de Publicidade:
a) Gerência de Comunicação Web.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compete desenvolver ações que visem integração entre as áreas de assistência social, saúde, educação, desenvolvimento humano e econômico, fomentar o desenvolvimento, coordenar, acompanhar, incrementar e incentivar a execução de programas relativos à integração e desenvolvimento social.

§1º. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II -Assessoria Técnica;

III- Diretoria de Proteção Social:

a) Gerência de Rede de Proteção;

b) Gerência de Suporte Técnico-Pedagógico.

IV- Diretoria de Políticas Públicas Sociais:

a) Gerência do PETI;

b) Gerência do Sistema Único de Assistência;

c) Gerência de Políticas Públicas Sociais.

V - Diretoria de Políticas para a Mulher:

a) Gerência de Integração de Políticas para a Mulher;

b) Gerência de Assistência à Mulher;

c) Gerência de Referência da Mulher.

§2º. O Fundo Municipal de Assistência Social integra a estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com organização, composição, funcionamento e atribuições definidas em lei específica e atos normativos.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação possui competência e atribuição para formulação e execução de políticas de ciência e de tecnologia para o desenvolvimento sustentável do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Diretoria de Desenvolvimento Científico e Tecnológico:

a) Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica;

b) Gerência de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Cultura possui competência e atribuições para proporcionar condições estruturais e políticas destinadas ao desenvolvimento da atividade cultural no Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Cultura, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II -Assessoria Técnica;

III - Diretoria de Unidades Culturais e Escolares:

a) Gerência de Unidades Culturais;

b) Gerência de Unidades Escolares.

IV - Diretoria de Eventos e Projetos:

a) Gerência de Eventos;

b) Gerência de Projetos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer possui as finalidades, competências e atribuições para elaborar, fomentar, promover e acompanhar as políticas públicas de esporte e lazer do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os seguintes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II -Assessoria Técnica;

III-Diretoria de Eventos e Apoio Técnico:

a) Gerência de Gestão dos Espaços Desportivos;

b) Gerência de Eventos, Esporte e Lazer;

c) Gerência de Esportes Radicais.

IV- Diretoria de Esporte:

a) Gerência de Programas e Projetos;

b) Gerência de Campos Varzeanos.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação compete executar a política, planos, programas e projetos relativos à área de Habitação e Urbanismo do Município.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, gerida pelo ocupante do cargo em comissão de Nível I - Superior de Direção, possuem os correspondentes cargos de nível de direção, chefia e assessoramento:

I - Chefia de Gabinete;

II - Assessoria Técnica;

III – Diretoria Administrativa e Financeira.

VI - Diretoria de Obras:

a) Gerência de Obras;

b) Gerência de Projetos.

V - Diretoria de Fiscalização de Edificações:

a) Gerência de Fiscalização;

VI - Diretoria de Serviços Urbanos:

a) Gerência de Serviços Urbanos;

b) Gerência de Administração de Cemitérios;

c) Gerência de Iluminação.

VII - Diretoria de Habitação e Urbanismo:

a) Gerência de Planejamento, Fomento e Cooperação Habitacional;

b) Gerência de Regularização Fundiária.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. A Administração indireta é composta:

I - Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT;

II - Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA;

III- Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA.

Art. 25. A Companhia Municipal de Trânsito e Transportes – CMTT possui personalidade jurídica autárquica, organização, funcionamento e atribuições definidas na Lei Complementar nº 060, de 27 de junho de 2003.

Parágrafo único. As unidades administrativas básicas da CMTT possuem os correspondentes cargos de nível de direção:

I - Diretoria Geral;
II - Chefia de Gabinete;
III- Assessoria Técnica;
IV- Diretoria Administrativa e Financeira:
a) Gerência Administrativa;
b) Gerência Financeira.
V - Diretoria de Engenharia de Tráfego:
a) Gerência de Fiscalização;
b) Gerência de Sinalização;
c) Gerência Semafórica.
VI - Diretoria de Educação no Trânsito:
a) Gerência de Educação no Trânsito;
b) Gerência de Divulgação.
VII-Diretoria de Transporte:
a) Gerência de Planejamento;
b) Gerência Operacional.
VIII-Diretoria Jurídica.

Art. 26. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:

I - Diretor Presidente;
II - Diretor Jurídico;
III- Diretor Administrativo e Financeiro;
IV- Diretor de Previdência;
V - Diretor de Planejamento;
VI-Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 27. A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:

I - Presidente;
II - Diretor Administrativo e Financeiro;
III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

TÍTULO III
DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

Art. 28. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	**CARGO**	**QUANTIDADE**	**SUBSÍDIO**
~~I Superior de Direção~~ **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2013)**	~~Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador, Diretor Presidente do ISSA, Diretor Geral da CMTT e 17 (dezessete) Secretários Municipais.~~ **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2013)**	~~22~~ **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2013)**	~~R$ 8.715,35~~ **(ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2013)**
I – SUPERIOR DE DIREÇÃO (Secretários Municipais e equivalentes)	Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador, Diretor Presidente do ISSA, Diretor Geral da CMTT e 17 (dezessete) Secretários Municipais.	22	R$ 9.288,03 (Conforme a Lei Municipal nº 3.639/2012, observância do art.29,V c/c art.37,X da CF)
II-Assessoramento Superior	05 Assessores Especiais; Assessor Especial de Ações Governamentais; Assessor Especial Parlamentar; Assessor Especial de Eventos e Cerimonial, Assessor de Imprensa, Superintendente de Atenção e Promoção à Saúde e Assessor Especial de Segurança Pública Municipal	11	R$ 6.360,78
III-Assessoramento Intermediário	Diretores	63	R$ 5.088,62
IV-Assessoramento (NUPAE)	Assessor Técnico Especial	07	R$ 4.685,84
V-Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete, Assessor Técnico, Gerente, Sub-Prefeito, Assessor Político.	187	R$ 2.544,32
VI- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R$ 1.526,58
VII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R$ 954,11
VIII- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R$ 622,64

§1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§2º. Os cargos em comissão dos incisos VI, VII e VIII constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos.

§3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

Art. 30. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§1º. Fica autorizado ao Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para viger no orçamento de 2013 e seguintes.

§3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§4º. Os recursos para financiar a criação da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda são oriundos da readequação, transferência ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

§5º. O Chefe do Poder Executivo é autorizado firmar convênio e/ou contrato com o IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, Vinculando possíveis repasses à retenção de parcela da Receitas.

Art. 31. Ficam revogadas as Leis Complementares ns.º 118//2006; 123/2008; 143/2007; 154/2007; 157/2007; 196/2009; 230/2010; 241/2011; o art. 3º da Lei Complementar n.º 242/2011; 257/2011; 260/2011, 271/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2013.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 19 de dezembro de 2012.

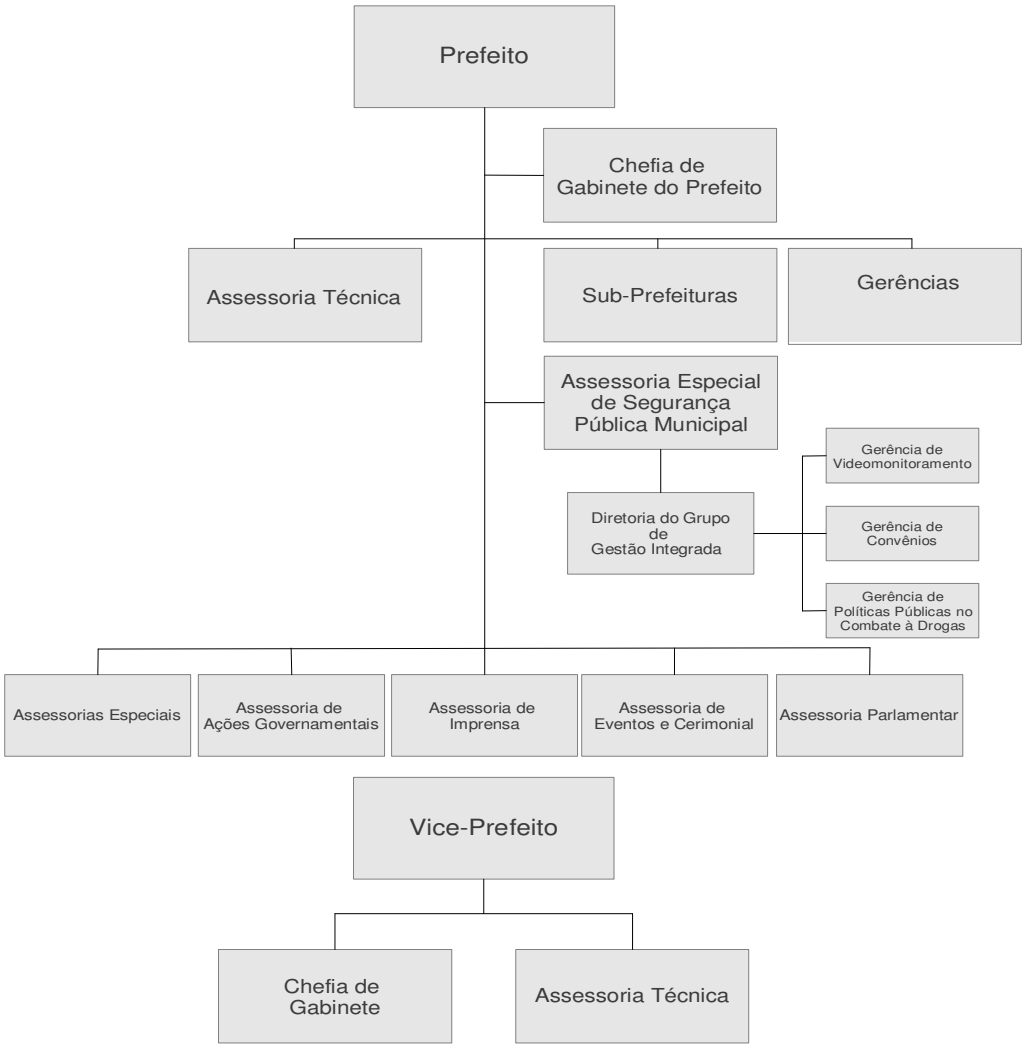
Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/FFS/PREFEITO MUNICIPAL/81/2012

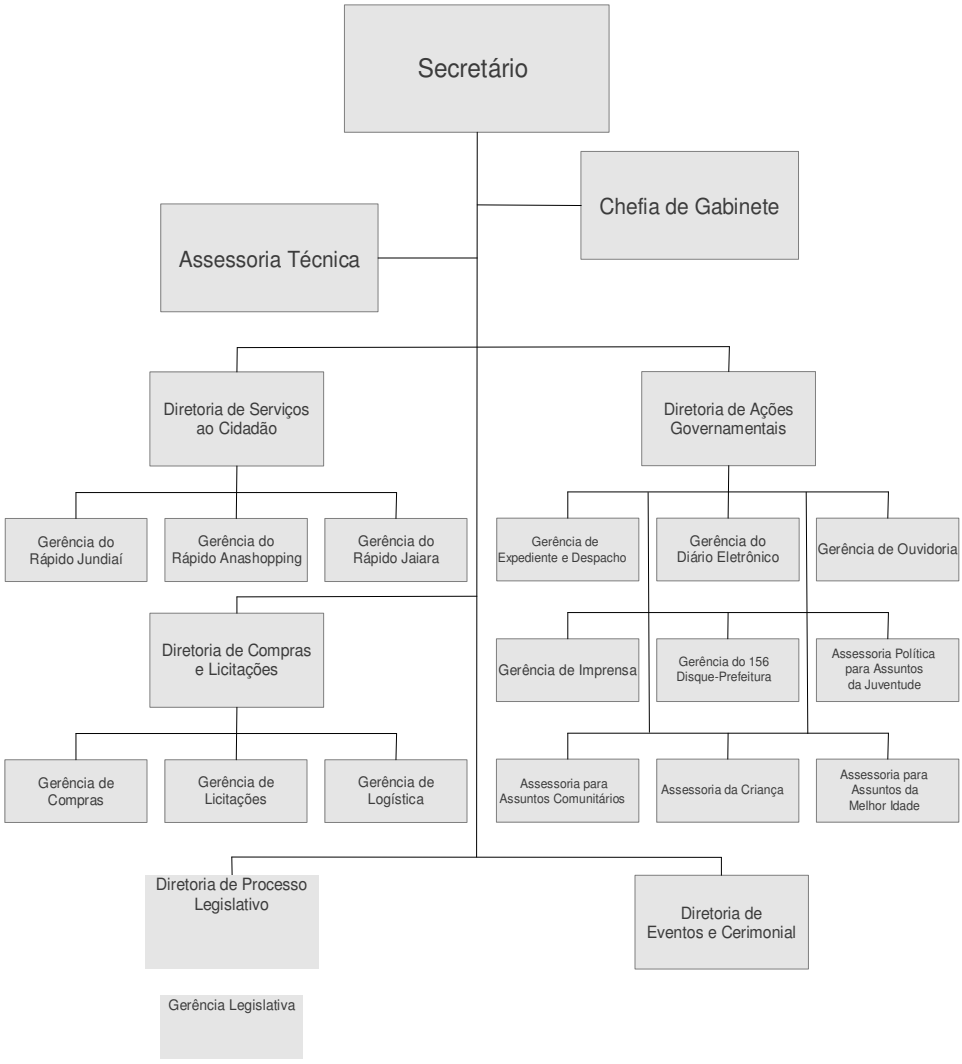
Anexo I

Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito



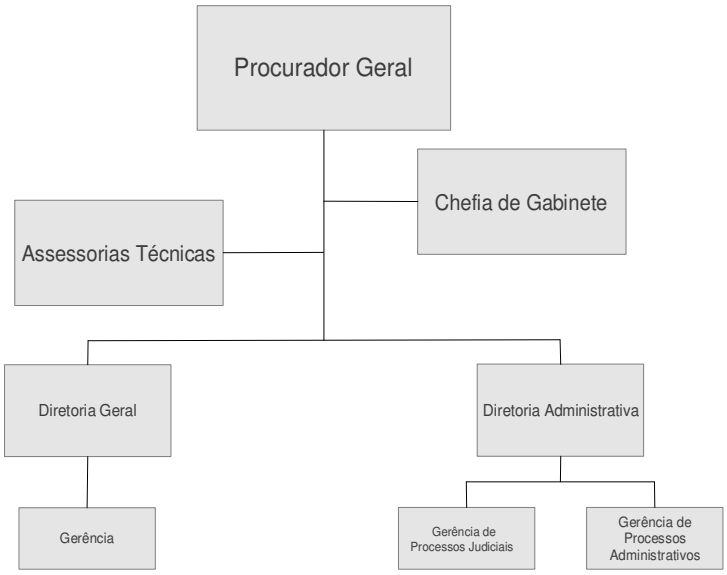
Anexo II

Secretaria Municipal de Governo



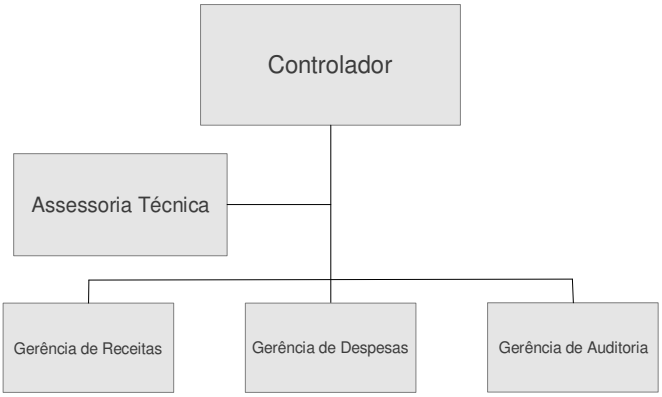
Anexo III

Procuradoria Geral do Município



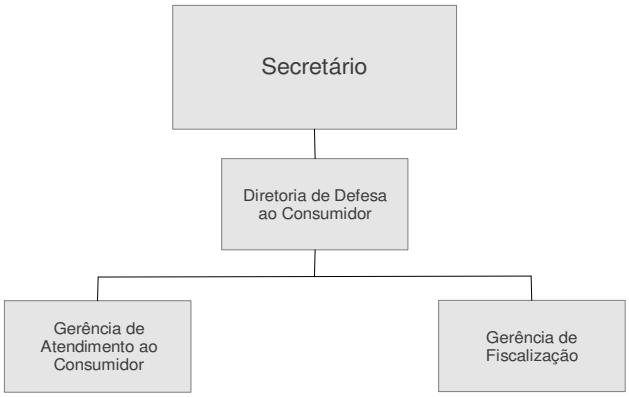
Anexo IV

Controladoria



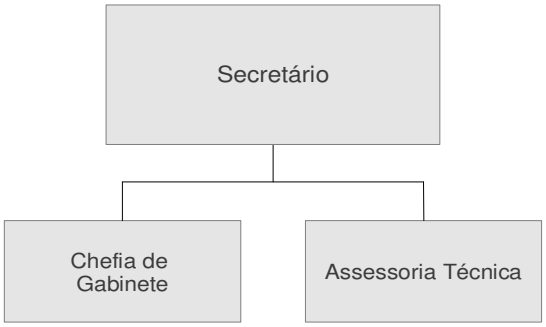
Anexo V

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon



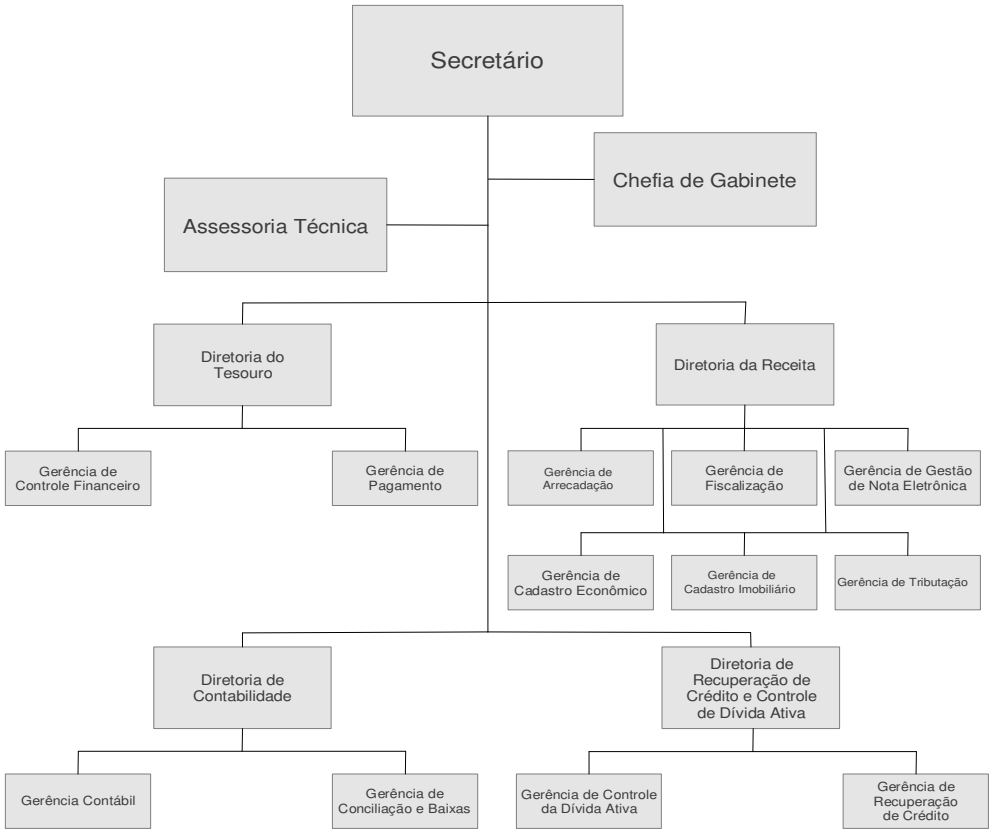
Anexo VI

Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares



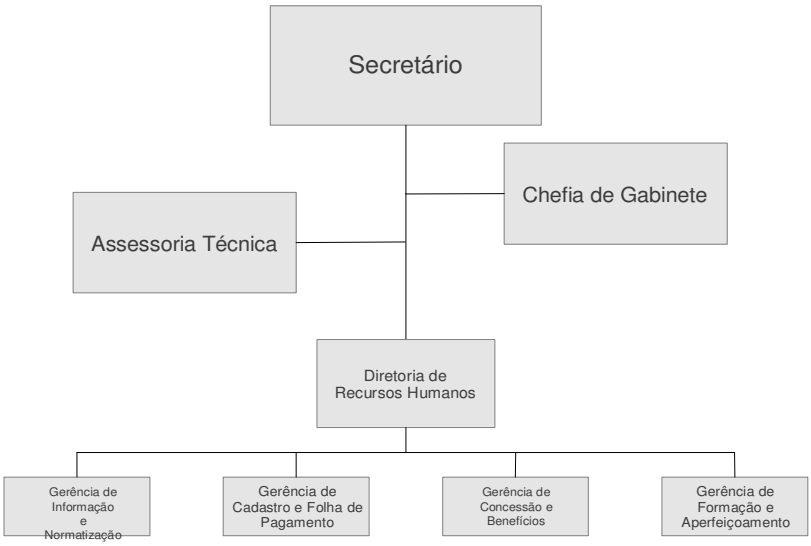
Anexo VII

Secretaria Municipal da Fazenda



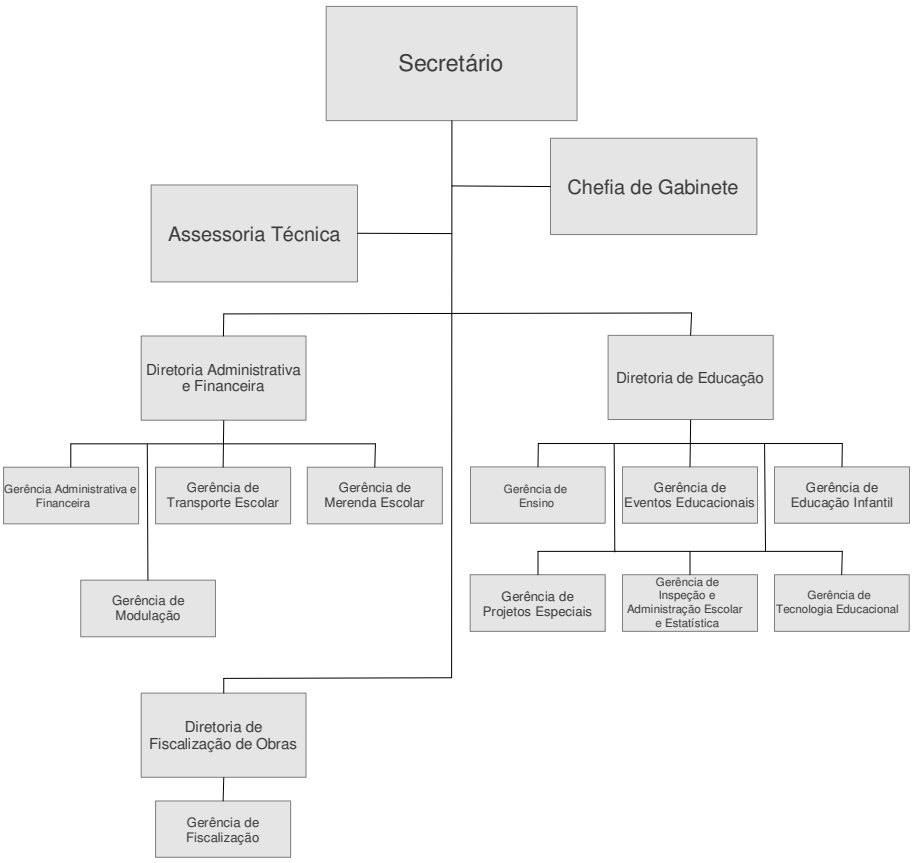
Anexo VIII

Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos



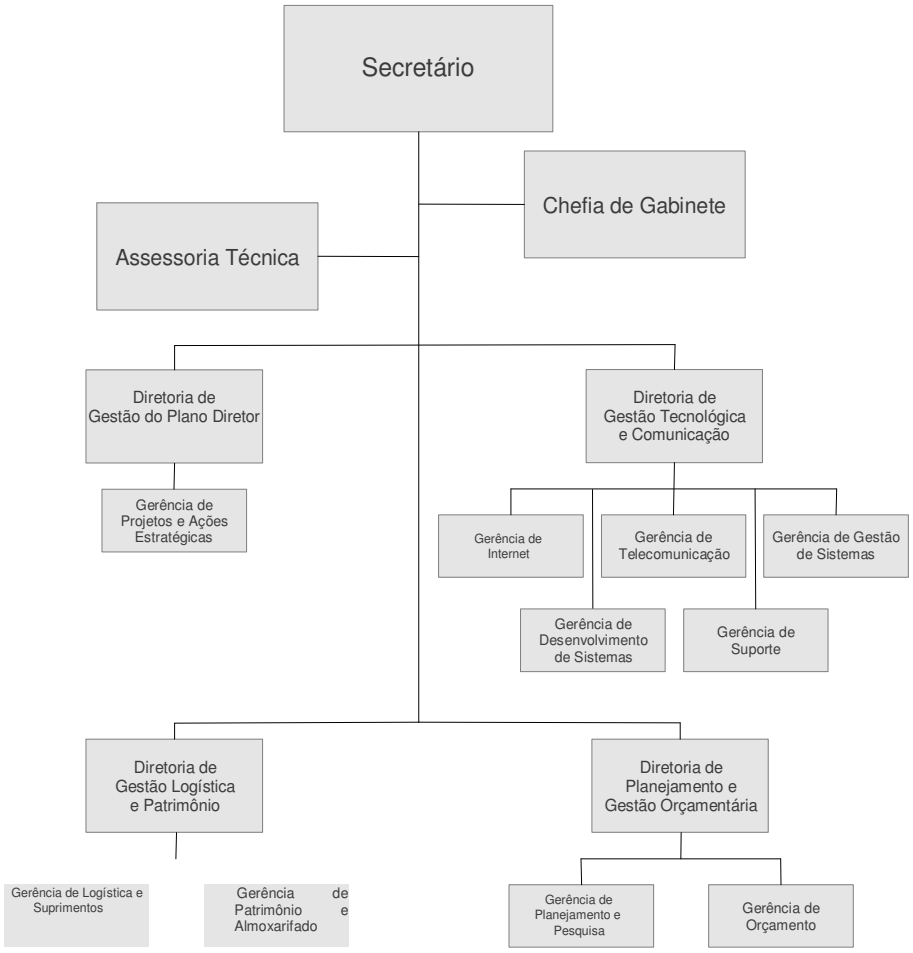
Anexo IX

Secretaria Municipal de Educação



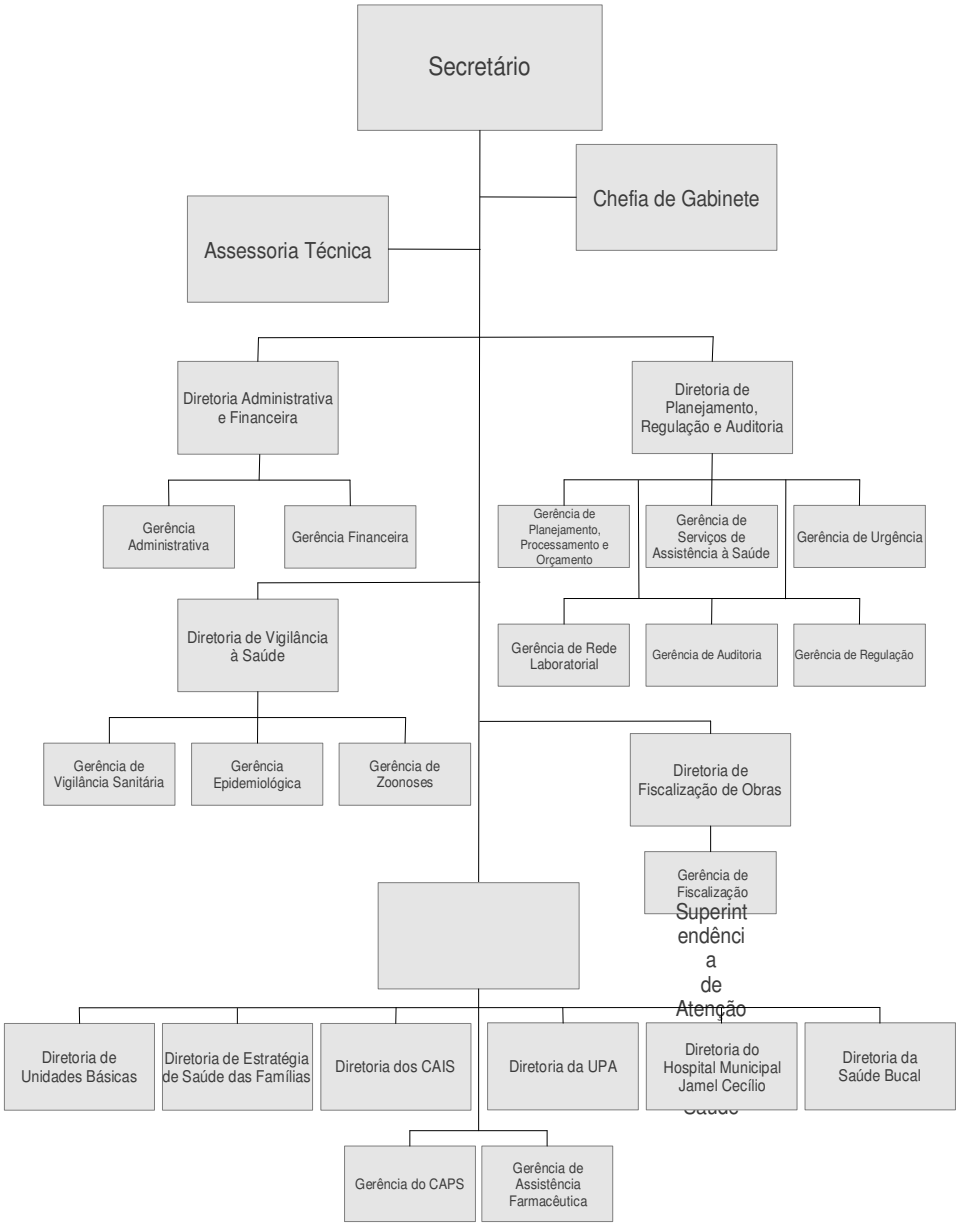
Anexo X

Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento



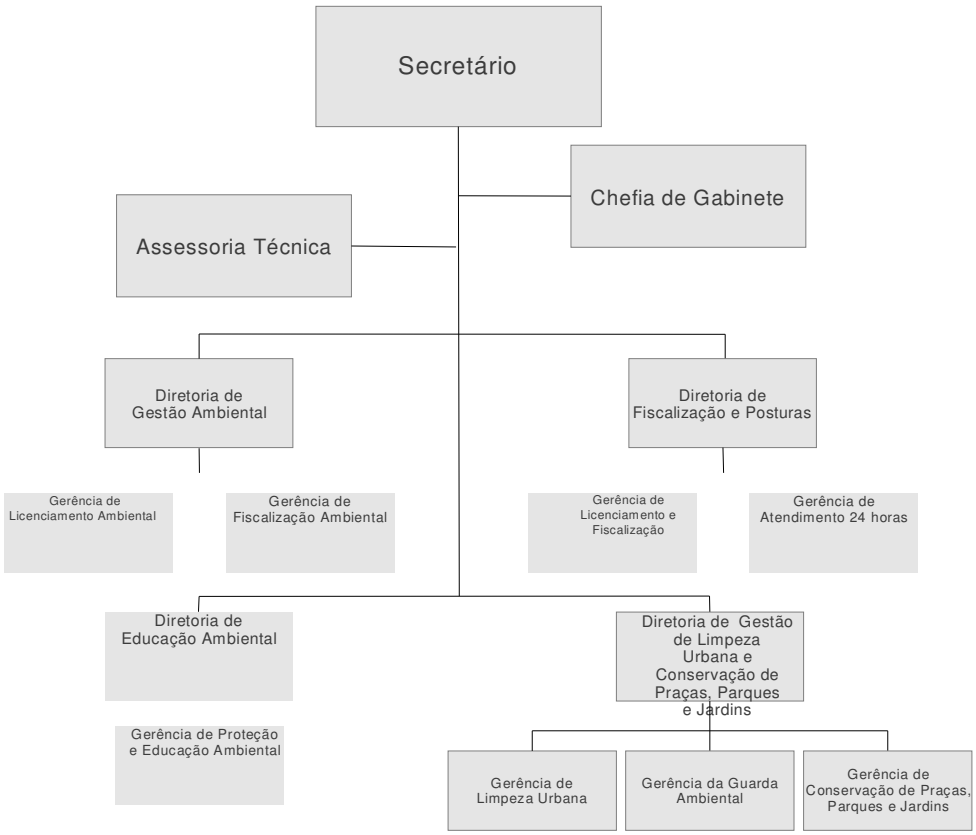
Anexo XI

Secretaria Municipal de Saúde



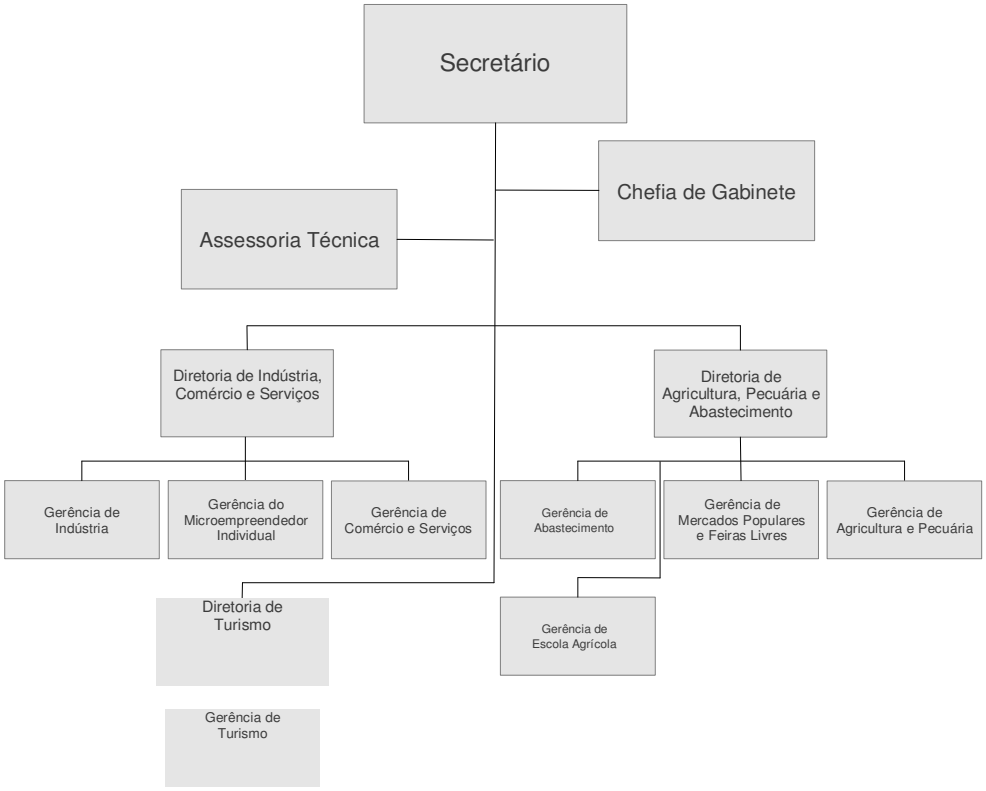
Anexo XII

Secretaria Municipal do Meio Ambiente



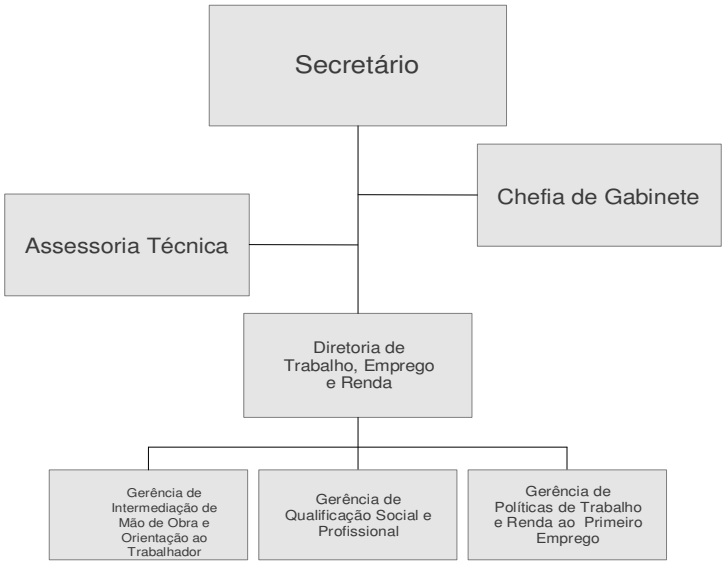
Anexo XIII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura



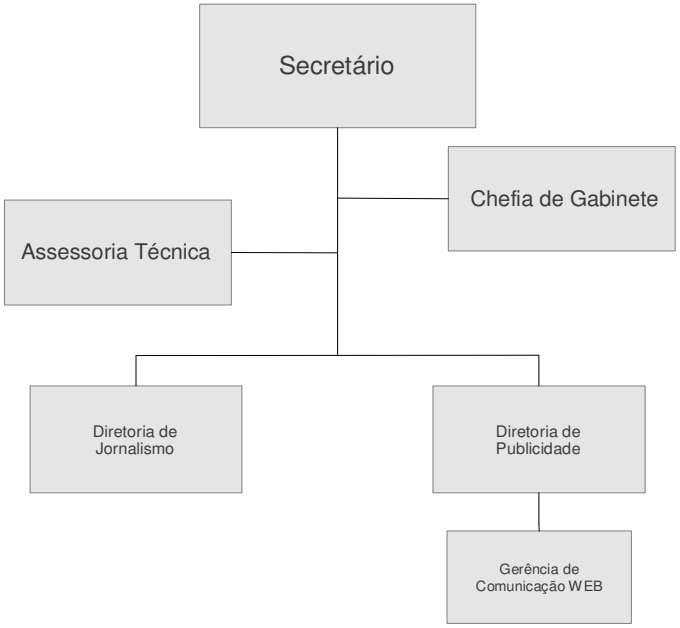
Anexo XIV

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda



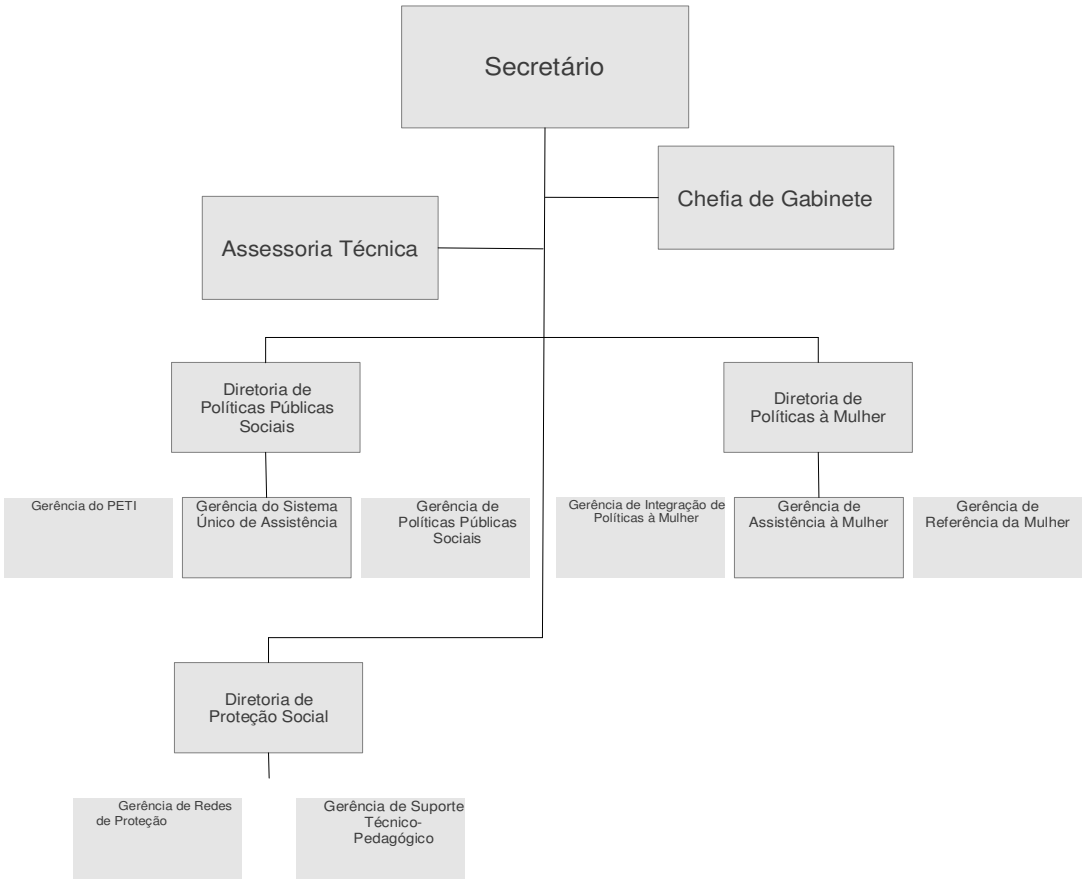
Anexo XV

Secretaria Municipal de Comunicação Social



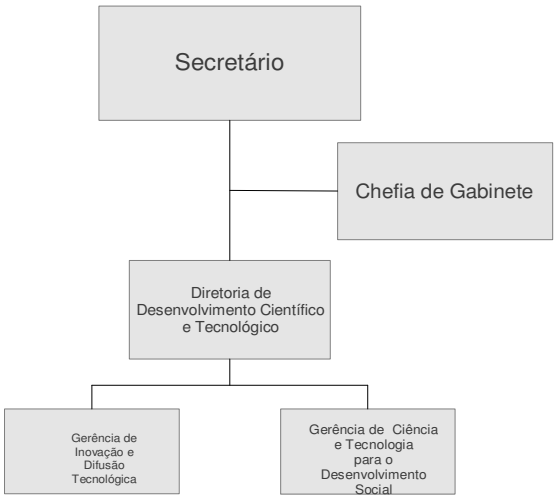
Anexo XVI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



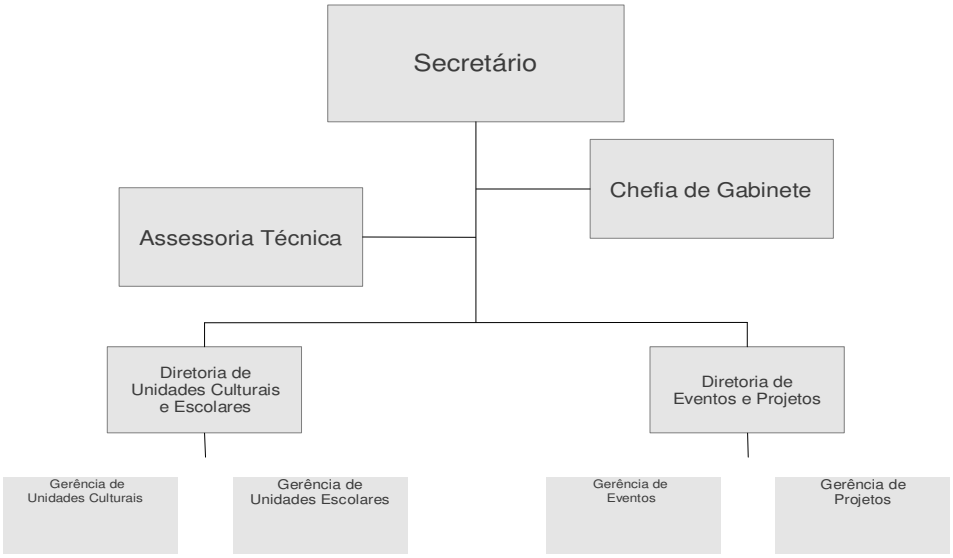
Anexo XVII

Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



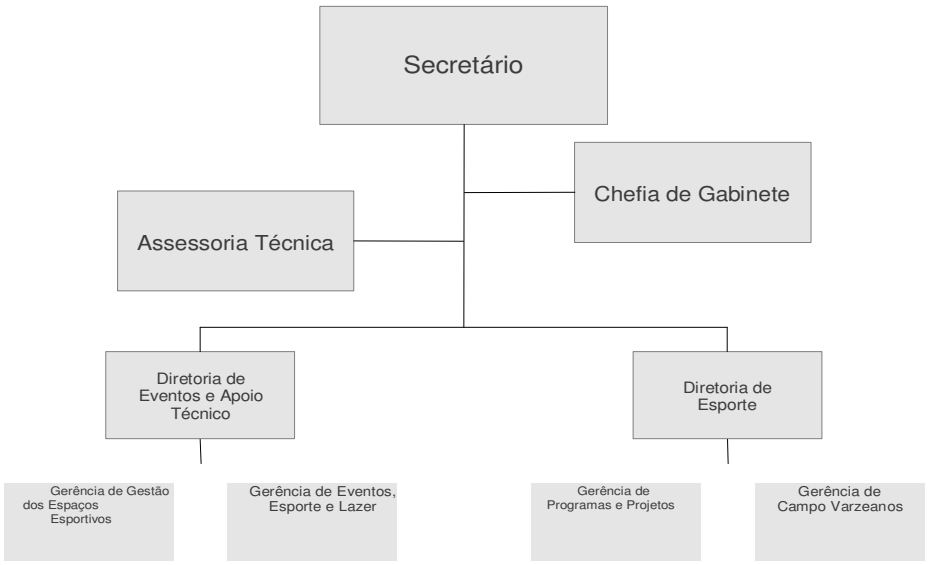
Anexo XVIII

Secretaria Municipal de Cultura



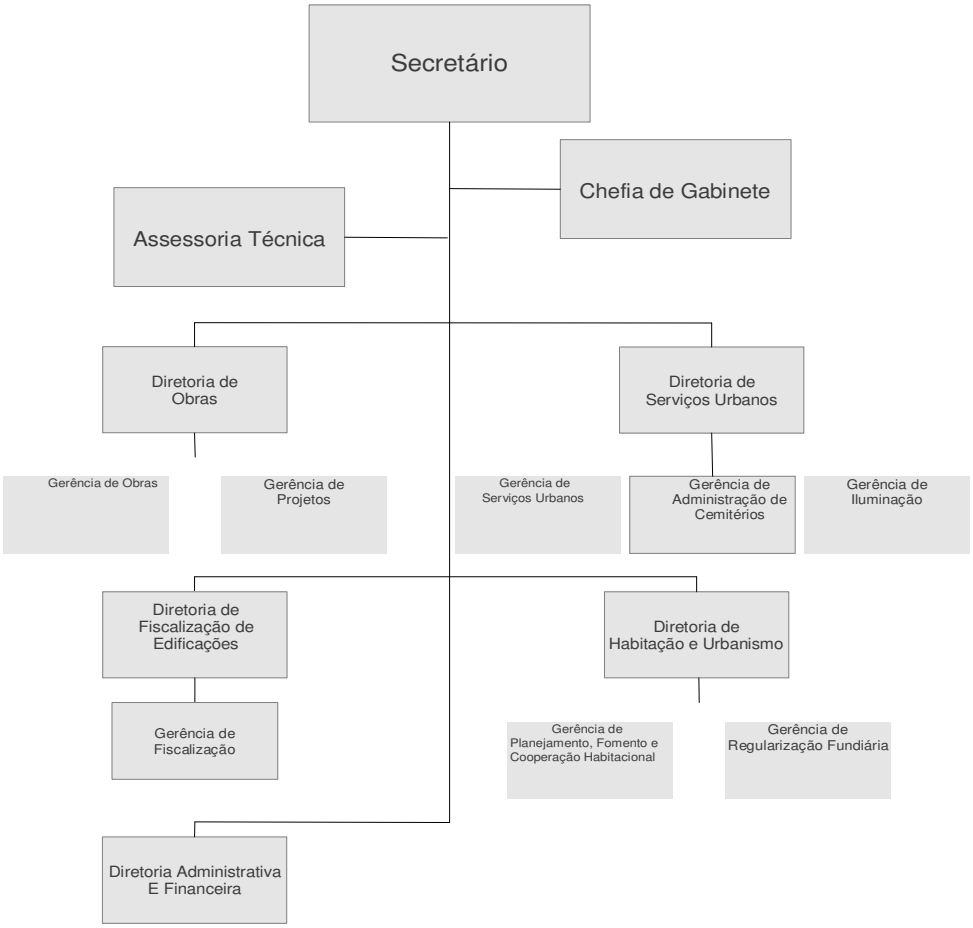
Anexo XIX

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



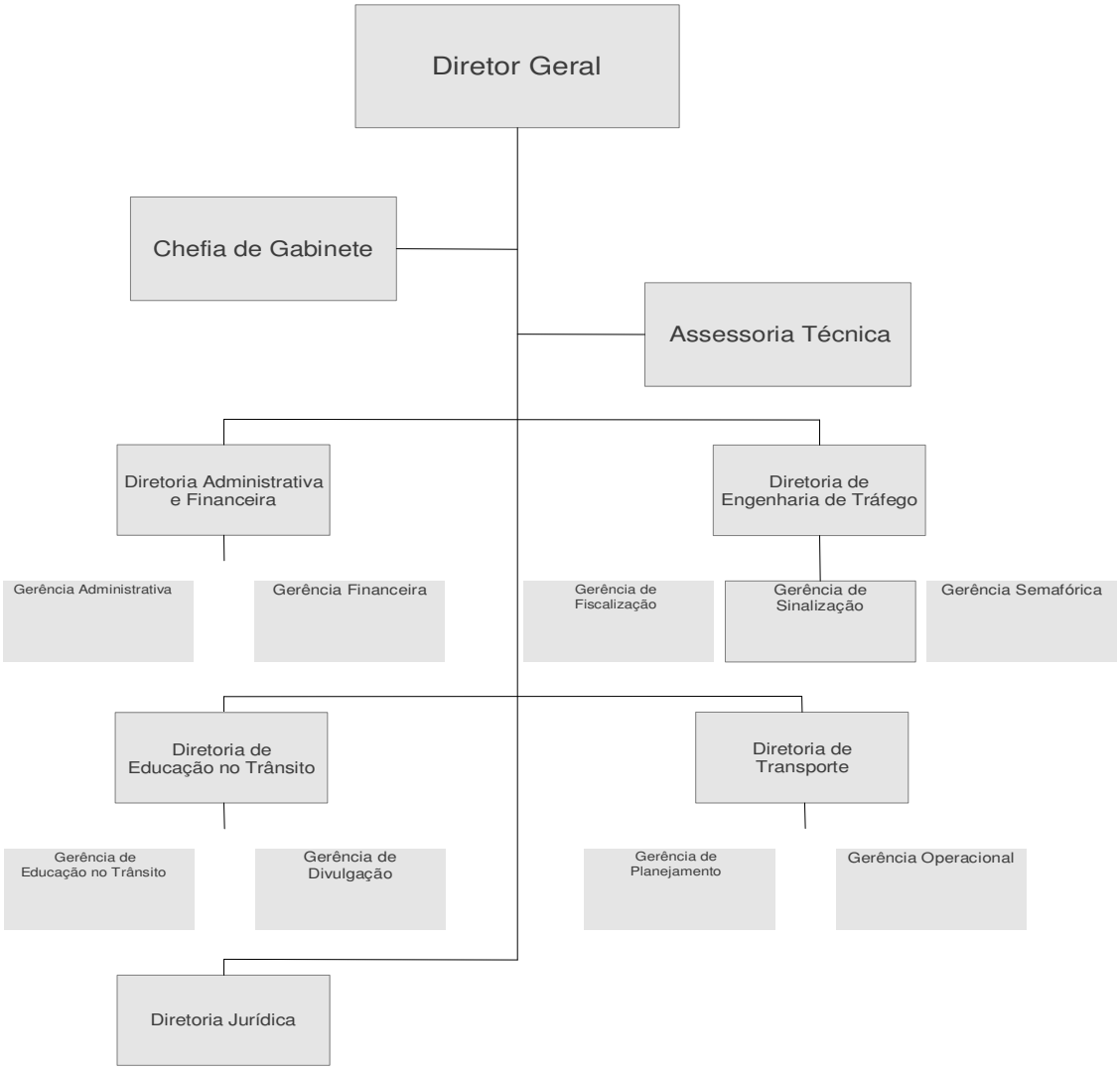
Anexo XX

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação



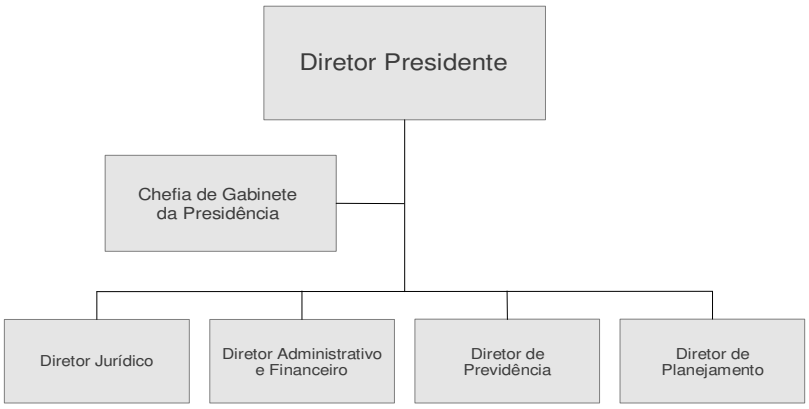
Anexo XXI

Companhia Municipal de Trânsito e Transportes



Anexo XXII

Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Anápolis



Anexo XXIII

Pavimentadora de Anápolis S/A - PAVIANA

